

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 647/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tubos de concreto armado de 1,00m 1,50m e 2,00m para o Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 09/08/2017 A 08/08/2018

DETENTOR DA ATA:

EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

CNPJ nº: 14.540.178/0001-30

FONE: (46) 3550-1819

**RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N - CEP: 85610000 - BAIRRO:
AREA INDUSTRIAL**

Renascença/PR

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 647/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2017 - Processo nº 530/2017

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 137/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 09/08/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, sediada na RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N - CEP: 85610000 - AREA INDUSTRIAL, na cidade de Renascença/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.540.178/0001-30, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDIR LUIZ MACAGNAN, portador do RG nº 840.945-5/SSP-PR e do CPF nº 212.225.689-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tubos de concreto armado para o Município de Francisco Beltrão, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	56745	TUBO DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA1 MACHO E FEMEA, COM DIAMETRO DE 1,0 METROS E COMPRIMENTO DE 1,0 METRO.	EMPREMAC	UN	375,00	179,00
002	1	56745	TUBO DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA1 MACHO E FEMEA, COM DIAMETRO DE 1,0 METROS E COMPRIMENTO DE 1,0 METRO.	EMPREMAC	UN	125,00	179,00

Valor total da Ata R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR; ou em outro local (na área do Município) indicado pela Municipalidade.

3.2. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.3.1. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. Os materiais cotados deverão atender ao estabelecido no Memorial Descritivo (Anexo I-A do edital).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.2. **Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, as especificações técnicas conforme o memorial, bem como, qualidade na apresentação e acabamento dos materiais;

4.3. A administração municipal poderá em qualquer tempo e a seu critério, solicitar **apresentação de laudo técnico ou ensaio**, realizado por laboratório reconhecido pelo INMETRO e credenciado a Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, para os materiais pertinentes, no caso de subsistirem dúvidas.

4.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

4.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4780	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.99.01 3.3.90.30.54.00	000
5200	11.001	15.122.1502.2.022		000
5460	11.001	15.451.1502.1005		000

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao **Sr. VALDIR LUIZ MACAGNAN** portador do R.G. nº 840.945-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 212.225.689-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização dos produtos, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **VICENTE RENATO MILLER e ILSON MOREIRA FERREIRA (fone (46)3520-2122)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.2.1 - O interessado deverá apresentar em separado, para fins de emissão de notas fiscais, a seguinte documentação:

- 5.2.1.1 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado
- 5.2.1.2 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado

5.2.2 - No caso de Nota Fiscal de Serviços emitida pelo Município de São Paulo, o interessado deverá apresentar, em separado, para fins de emissão de notas fiscais, a seguinte documentação:

- 5.2.2.1 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado
- 5.2.2.2 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado

5.2.3 - A emissão de notas fiscais pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado, deverá ser realizada em nome do interessado, conforme o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado, e o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado.

5.2.4 - As notas fiscais emitidas pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado, deverão ser apresentadas em separado, para fins de emissão de notas fiscais, a seguinte documentação:

- 5.2.4.1 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado
- 5.2.4.2 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado

Item	Descrição	Valor	Valor Total
01	Material de consumo	100,00	100,00
02	Material de consumo	100,00	100,00
03	Material de consumo	100,00	100,00
04	Material de consumo	100,00	100,00

5.2.5 - O interessado deverá apresentar, em separado, para fins de emissão de notas fiscais, a seguinte documentação:

- 5.2.5.1 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado
- 5.2.5.2 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado

5.2.6 - O interessado deverá apresentar, em separado, para fins de emissão de notas fiscais, a seguinte documentação:

- 5.2.6.1 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado
- 5.2.6.2 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado

5.2.7 - O interessado deverá apresentar, em separado, para fins de emissão de notas fiscais, a seguinte documentação:

- 5.2.7.1 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado
- 5.2.7.2 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado

5.2.8 - O interessado deverá apresentar, em separado, para fins de emissão de notas fiscais, a seguinte documentação:

- 5.2.8.1 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado
- 5.2.8.2 - Nota Fiscal de Serviços (NFS) emitida pelo Município de São Paulo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) - Parcelado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará periódicas reuniões com o Conselho de Administração para...

7.2. Os preços de aquisição serão determinados periodicamente, verificando a compatibilidade com os...

7.3. A Administração Municipal, no caso de contratação dos preços registrados, deverá manter em...

7.4. Em caso de recurso (dele) ou impugnação (dele) a qualquer ato administrativo, o Conselho Municipal...

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito em qualquer momento, independentemente de notificação...

8.1.1. Faltando qualquer uma das condições ou condições estabelecidas no Edital...

8.1.2. Não sendo cumprida qualquer das condições estabelecidas no Edital...

8.1.3. Não sendo cumprido o prazo estabelecido para a entrega das propostas...

8.1.4. Faltando qualquer uma das condições estabelecidas no Edital...

8.2. O cancelamento da Ata não implica em qualquer responsabilidade por parte do...

8.2.1. A Administração poderá cancelar a Ata em qualquer momento, independentemente de notificação...

8.2.2. Caso ocorra qualquer uma das situações previstas no Edital, a Administração...

8.2.3. Para efeitos de interesse público, a Administração poderá cancelar a Ata...

8.2.4. Para ser considerado vencedor, o licitante deverá apresentar ao Conselho Municipal...

8.3. A contratação da CONTRATAÇÃO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada...

8.3.1. A contratação da CONTRATAÇÃO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada...

8.3.2. A contratação da CONTRATAÇÃO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada...

8.3.3. A contratação da CONTRATAÇÃO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada...

8.4. No caso de ser informado, mediante o processo administrativo, o cancelamento da CONTRATAÇÃO...

8.4.1. No caso de ser informado, mediante o processo administrativo, o cancelamento da CONTRATAÇÃO...

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da entrega voluntária em qualquer momento, após a assinatura da Ata de Registro de...

9.1.1. A recusa da entrega voluntária em qualquer momento, após a assinatura da Ata de Registro de...

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento de bens e serviços...

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento de bens e serviços...

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento de bens e serviços...

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento de bens e serviços...

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento de bens e serviços...

9.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento de bens e serviços...

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

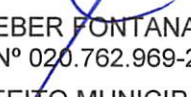
11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 137/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 137/2017**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. VALDIR LUIZ MACAGNAN**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

DETENTORA DA ATA
VALDIR LUIZ MACAGNAN
Sócio administrador


ITAMIR MONTEMEZZO

